



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

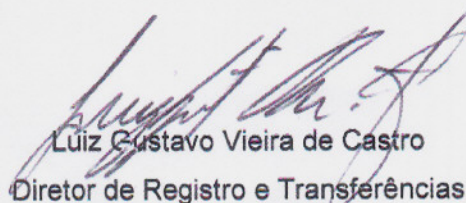
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2012.

Ofício Circular nº. 9/2012

Senhores Presidentes,

Tendo em vista consulta da Federação de Futebol do Espírito Santo, devemos esclarecer relativamente às transferências interestaduais, o seguinte:

- I- As transferências interestaduais somente serão computadas, para o efeito do limite, quando realizadas dentro da temporada, isto é, do início da Copa do Brasil até o término do Campeonato Brasileiro;
- II- Na forma do Parecer Normativo nº. 03/2011, as transferências que tenham por objetivo a atuação em competições estaduais, por clubes que não participem de competições nacionais, serão ilimitadas;
- III- As transferências de jogadores que envolvam clubes que disputem as competições nacionais, serão limitadas a três, podendo, no entanto, o jogador atuar por dois clubes;
- IV- Cumpre observar, rigorosamente o artigo 49 do Regulamento Geral das Competições.


Luiz Gustavo Vieira de Castro
Diretor de Registro e Transferências